



PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE ONEROSA NO ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Está em vigor desde o dia 30 de outubro nova lei que acresceu ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor norma que proíbe a publicidade de bens e serviços de forma onerosa ao consumidor quando este entrar em contato com a empresa por telefone.

A partir de agora as empresas que operam com serviços de atendimento telefônico ao consumidor estão proibidas de veicular propaganda ou publicidade quando o consumidor estiver aguardando atendimento de sua solicitação na linha telefônica.

Isso evita que o consumidor na solicitação de bens ou serviços ou simplesmente para tirar dúvidas por telefone tenha que custear uma ligação com publicidade de outros bens e serviços dos quais não está interessado.

Fonte: Lei 11.800, de 29.10.2008; DOU de 30.10.2008.

CHEQUE

Continuam em vigor as Leis Estaduais 14.126/2001 e 15.443/2005, que impõem a obrigatoriedade dos estabelecimentos informarem por meio de aviso ostensivo ao consumidor, as condições ou não de recebimento de cheque como forma de pagamento.

Portanto, caso o estabelecimento não receba cheque como forma de pagamento deverá afixar cartaz em local visível informando ao cliente desta condição.

Se receber cheques como forma de pagamento deverá igualmente afixar cartaz informando as condições do recebimento.

Exemplos das condições mais comuns são: cheque do próprio titular pessoa física (exclui-se aí os cheques de pessoas jurídicas ou de terceiros), da mesma praça de pagamento, com apresentação do documento original de identidade e CPF, mediante consulta ao SPC, com anotação do endereço residencial e telefone, com avalista, de clientes já cadastrados, dentre outras condições.

Existe porém uma condição que está proibida pela Lei 15.443/2005: o recebimento de cheque baseado na data de abertura da conta corrente do cliente. Na prática o empresário ficará mais rigoroso no momento de receber cheques.

A multa para o estabelecimento que não se adequar às leis estaduais é de R\$212,82, e o dobro deste valor no caso de reincidência.

Fonte: Leis Estaduais 14.126/2001 e 15.443/2005.

Mais informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Sara Sato